



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.184

DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: EXTRA
Data: 23 / 01 / 20

“DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO, DE ÁREA LOCALIZADA NA PRAÇA DA BIBLIA – DISTRITO DO POLVILHO, DESTINADA À INSTALAÇÃO DE UM “QUIOSQUE”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado pelo senhor **FABIANO ÁVILA DOS SANTOS**, quanto ao interesse de instalar uma estrutura pré-fabricada, tipo “Quiosque”, para comércio de vendas de churros e açaí, na Praça da Bíblia, situada na Avenida Tenente Marques, s/nº – Distrito do Polvilho – Cajamar/SP;

Considerando as manifestações técnicas da Gerência de Vigilância Sanitária, às fls. 15, a manifestação do Departamento de Controle Urbano às fls. 09 e 27, bem como o Parecer Jurídico nº 0045/2.020 expedido pela Secretaria Municipal de Justiça, e demais documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 3.274/19**; e

Considerando o que dispõe o inciso XIII, do artigo 86 e §2.º do artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, bem como dispositivos do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 070, de 22 de dezembro de 2.005).

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao senhor **FABIANO ÁVILA DOS SANTOS**, a título precário e por prazo determinado, a utilização de um espaço, localizado na Praça da Bíblia, na Avenida Tenente Marques, s/nº – Distrito do Polvilho – Cajamar/SP, para instalação de uma estrutura pré-fabricada, tipo “Quiosque” para comércio de vendas de churros e açaí.

Art. 2º Todas as despesas com a instalação, conservação, funcionamento e possível remoção do “Quiosque”, correrão por conta do senhor **FABIANO ÁVILA DOS SANTOS**, ora permissionário, não respondendo a Prefeitura, sequer subsidiariamente, por qualquer irregularidade ou dano que venha a ocorrer, quer com a instalação, uso ou remoção do mesmo, ou com as pessoas que utilizam o estabelecimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.184/2020 – Fls. 02

Art. 3º O permissionário se responsabilizará pelo pagamento dos tributos incidentes sobre a permissão ora concedida, nos termos do contido na Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005 – Código Tributário Municipal.

Art. 4º A Prefeitura poderá, a qualquer tempo e independentemente de notificação, revogar a presente permissão, comprovado o mau uso do local, perturbação ou danos ao patrimônio público.

§1º Revogada a permissão, a área será restituída à Prefeitura, independentemente de quaisquer providências judicial ou extrajudicial.

§2º A revogação da permissão não importará em direito ao Permissionário a indenização pelas melhorias por ventura introduzidas na área, ressalvado o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencente.

Art. 5º As obrigações, prazos e responsabilidades quanto a Permissão de Uso de que trata o art. 1º deste Decreto, serão lavradas em Termo de Permissão de Uso, na estrita observância do interesse público.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de janeiro de 2.020.


- **DANILO BARBOSA MACHADO**
Prefeito Municipal

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo